**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº**

**Altera a redação do *caput* art. 8° da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O *caput* do art. 8° da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8° A Câmara Municipal de Sorocaba será composta de 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos termos previstos no art. 29, inciso IV, alínea “j”, da Constituição Federal. ”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 19 de outubro de 2022.**

Presidente: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_

1º Vice-Presidente: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Vice-Presidente: FAUSTO SALVADOR PERES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º Vice-Presidente: CÍCERO JOÃO DA SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário: JOÃO DONIZETI SILVESTRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º Secretário: ANTONIO CARLOS SILVANO JR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Justificativa:**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nosso Município visa alterar o estabelecimento do número de Vereadores de 20 para 25, com base no disposto na Constituição Federal.

Com efeito, o art. 29 da Carta Magna assim prevê:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*............................................*

*IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:*[*(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc58.htm#art1)

*............................................*

*j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;*[*(Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc58.htm#art1)*”*

Conforme transcrito acima, o Município de Sorocaba detém a prerrogativa para possuir vinte e sete representantes no Poder Legislativo Municipal, regra essa estabelecida por emenda à Constituição Federal desde o ano de 2009.

O número de vinte cadeiras à Câmara Municipal de Sorocaba foi definido em nossa Lei Orgânica há 18 anos, restando evidente que em aproximadamente duas décadas, a cidade cresceu e se desenvolveu, sendo imprescindível que sua representatividade junto ao Parlamento também acompanhe essa evolução.

É válido ressaltarmos que o número de cadeiras ora proposto não atinge o limite máximo estabelecido na Constituição Federal, qual seja, vinte e sete Vereadores.

É oportuno frisarmos que que a Constituição Federal, quando dispôs a regra originária, fixou limites mínimos e máximos por faixa populacional. Com o advento da Emenda Constitucional n° 58/2009, ficou estabelecido somente o quantitativo máximo de Vereadores aos Municípios proporcionalmente ao número de habitantes, em homenagem ao princípio da autonomia municipal consagrado pela Carta da República de 1988.

O crescimento de Sorocaba é claramente demonstrado pelos números.

No ano de 2004, quando foi fixado o número de 20 Vereadores à Câmara, a população de Sorocaba estimada pelo IBGE era de 552.194 habitantes, ou seja, média de 27.610 cidadãos por cada representante do Legislativo Municipal.

Já em 2021, quando ocorreu o último levantamento oficial, o número era de 695.328 habitantes, resultando quase 35.000 munícipes para cada representante.

Desta forma, é manifesta a imprescindibilidade de ocorrer uma adequação aos números atuais, observando-se que para manutenção da média aproximada de cidadãos por cada representante do Legislativo se mostra adequado o número de 25 Vereadores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para adequarmos nossa Lei Orgânica à realidade hoje instalada, salientando que o número de cadeiras ora proposto somente poderá ser efetivado no ano de 2025, quando, certamente, a população terá aumentado consideravelmente.

Presidente: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_

1º Vice-Presidente: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Vice-Presidente: FAUSTO SALVADOR PERES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º Vice-Presidente: CÍCERO JOÃO DA SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário: JOÃO DONIZETI SILVESTRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º Secretário: ANTONIO CARLOS SILVANO JR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_